

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 039/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

*ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 038/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 04/2022 emitido pela relatora, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, no bojo do presente processo administrativo Nº. 038/2020, no qual a conselheira relatora concluiu, após análise detida dos autos, que a denúncia é inepta, pois, não existem nos autos provas consistentes que atestem o descumprimento dos deveres e cometimento de infração ética pela profissional, uma vez que, não há testemunhas ou documentos comprobatórios, e o fato isolado de ter mudado o profissional de setor, por si só, não atesta nenhuma infração. Esclarece ainda que, a enfermeira denunciada estava, no momento que ocorreram os fatos, exercendo função de Gerente do DAES da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, função esta que não está ligada diretamente a enfermagem e tampouco é privativa do enfermeiro. Dessa forma, observamos que o profissional, assegura-se num cargo de nomeação não específico da enfermagem, cargo este que pode ser exercido por qualquer outro profissional indicado em decreto ou portaria pelo Governador, o que implica da impossibilidade de representação no Conselho de Classe.

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 364ª Reunião Extraordinária do COREN – AC, realizada no dia 04 de Abril de 2023, às 08h00min;

**DECIDEM:**



Folha nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Art. 1º – ARQUIVAR** o processo ético administrativo nº. 038/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

**João Batista de Lima**  
COREN/AC 108.955-ENF  
Presidente

**Yonara Pereira de Araújo Gaio**  
COREN-AC 146.840 - ENF  
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 040/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2023, no valor de R\$ 200.723,04.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com em conjunto com a Tesoureira**, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2023;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**CONSIDERANDO** ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 370ª Reunião Extraordinária do COREN – AC, realizada no dia 14 de Abril de 2023, às 09h00min;

### **DECIDEM:**

**I** – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 200.723,04 (duzentos mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

**II** – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 187.423,04 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos)

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**III** – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 1.962.664,99 (Um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**IV** – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 14 de abril de 2023.

---

*João Batista de Lima*

COREN – AC n.º 108.955

Presidente

---

*Maria Fátima Lopes da Silva*

COREN – AC n.º 388.796

Tesoureira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 041/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

*Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2023, no valor de R\$ 2.000,00.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com em conjunto com a Tesoureira**, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2023;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**CONSIDERANDO** ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 370ª Reunião Extraordinária do COREN – AC, realizada no dia 14 de Abril de 2023, às 09h00min;

### **DECIDEM:**

**I** – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**II** – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**III** – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de R\$ 1.962.664,99 (Um milhão e novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**IV** – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 14 de abril de 2023

---

***João Batista de Lima***

COREN – AC n.º 108.955

Presidente

---

***Maria Fátima Lopes da Silva***

COREN – AC n.º 388.796

Tesoureira